



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

PARECER TÉCNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 011/2021-CGM

PROCESSO Nº IN004/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

SITUAÇÃO: RATIFICADO

ORDENADOR DE DESPESA: Clebson de Oliveira Alves - FME

EMPRESA CONTRATADA: ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES

VALOR CONTRATADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, RELATIVOS A SERVIÇOS JURÍDICOS NAS ESFERAS JUDICIAL E ADMINISTRATIVA NA REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E OUTRAS AÇÕES DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado no termo de referência do processo administrativo de inexigibilidade de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Em concordância com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 em c/c com a Lei Federal nº 14.039/2020 e os ditos nos §§ 1º e 2º, do art. 25, do Decreto-Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Termo de abertura e autuação do processo administrativo (fls. 02-03);
- Termo de referência (fls. 04-06);
- Justificativa para contratação (fls. 07);
- Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 08);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 09);
- Proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico (fls. 10-12);
- Apresentação de documentos da empresa para contratação (fls. 13-35);
- Atestados de capacidade técnica (fls. 36-47);
- Despacho de autorização para prosseguimento do processo licitatório (fls. 48);
- Ato designatório da comissão permanente de licitação e dá outras providências (fls. 49);
- Solicitação de análise jurídica à Procuradoria Geral do Município (fls. 50);
- Análise jurídica através de Parecer (fls. 51-54);
- Declaração de inexigibilidade (fls. 55);
- Termo de Ratificação de inexigibilidade (fls. 56);
- Contrato administrativo nº 202110020 (fls. 57-60);
- Comprovante de Publicação do extrato de contrato (fls. 61).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93 e a Lei nº 14.039/2020.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, sob o CNPJ nº 19.756.665/001-38, por inexigibilidade de licitação na forma do art. 25 c/c o art. 13, da Lei nº 8666/93.

Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do art. 25 da Lei 8666/93, frente a possibilidade de competição.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu totalmente às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam aptas e vigentes.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Não foi encontrado nos autos a designação de servidor para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento somente do serviço realizado.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de março de 2021.


Thais Sousa Vieira
Controladora Interna do
FME/FUNDEB
Portaria nº002/2021


Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021